



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFI-CAU/PB

DELIBERAÇÃO Nº 022/2017 – (CPFI-CAU/PB)

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFI, reunida ordinariamente em João Pessoa- PB, na sede no CAU/PB, no dia 18 de maio de 2017, no uso das competências e prerrogativas de que trata a Seção II, artigos 42º e 43º do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Processo 014/2017, de protocolo número 514687/2017 que trata do processo da solicitação de impugnação da cobrança de anuidade, feita através de notificação emitida por este Conselho à empresa **F&P CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.**

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 28, DE 6 DE JULHO DE 2012 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências; cujo Capítulo I, em seu Art.1º estabelece os casos onde ficam obrigadas as pessoas jurídicas a estarem registradas nos CAUs UF;

Considerando que a empresa foi migrada corretamente entre CREA e CAU, pois de acordo com o seu CNAE, as atividades desenvolvidas pela empresa são compatíveis com as atividades compartilhadas, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo, e ainda que a mesma possuía à época profissional arquiteto como responsável técnico como determina o parágrafo 1º do Art.1º anteriormente citado:

§ 1º O requerimento de registro de pessoa jurídica no CAU/UF somente será deferido se os objetivos sociais da mesma forem compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo.

DELIBEROU:

Por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO da solicitação de impugnação de cobrança feita pela empresa requerente, entendendo que a mesma preenche os requisitos mínimos para estar registrada neste Conselho. A empresa deveria ter procedido com a solicitação de baixa do registro neste Conselho quando retirou do seu quadro funcional o profissional arquiteto e ainda que a retirada deste profissional do seu quadro não a isenta da cobrança. Sendo assim, ainda se faz necessário que a Empresa preencha a vaga deixada no seu quadro com um profissional arquiteto, ou solicite a interrupção do registro caso não tenha interesse em permanecer registrada no CAU. Esta Comissão lembra que o parcelamento do débito e a interrupção do registro podem ser feitos de acordo com a Resolução nº 121 do CAU/BR.

João Pessoa-PB, 18 de maio de 2017.

PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO
Coordenador

CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE
Membro

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL
Membro